



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
04/02/2015

proposição
Medida Provisória nº 664 / 2014

Autor
Deputado EDMILSON RODRIGUES – PSOL/PA

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a nova redação do inciso IV do artigo 25 e dos incisos I, II e VII do artigo 26 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, e do artigo 215 da Lei 8.112, na redação da Medida Provisória n. 664, de 30 de dezembro de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal propõe a instituição de período de carência de 24 meses de contribuição para a concessão de pensão por morte, tanto para os trabalhadores do setor privado como do setor público, exceto para os casos de acidente do trabalho e doença profissional ou do trabalho. O governo justifica tal medida alegando que a concessão de pensão por morte sem a carência seria um privilégio, mesmo em um país de alta rotatividade e informalidade no mercado de trabalho.

Tal medida faz parte de um pacote neoliberal que fere frontalmente os direitos dos trabalhadores, sob o pretexto de “combater distorções” e “economizar” R\$ 18 bilhões em 2015, para privilegiar ainda mais a realização do chamado “superávit primário”, ou seja, o pagamento da questionável dívida pública, que beneficia principalmente grandes bancos e investidores. Tais R\$ 18 bilhões, que o governo deseja retirar dos trabalhadores em 2015, representam apenas 5 dias de pagamento da dívida pública federal, previsto em R\$ 1,356 trilhão neste ano, ou 47% de todo o orçamento federal de 2015.

Esta sim é a verdadeira distorção do orçamento público, que privilegia banqueiros e grandes investidores, às custas dos direitos dos trabalhadores, aposentados e pensionistas.

Portanto, ao invés de retirar direitos dos trabalhadores, o governo e o Congresso Nacional deveriam realizar a auditoria da dívida pública, prevista na Constituição de 1988 e jamais realizada.

PARLAMENTAR

CD/15259.21006-77